XIII – garantir a aquisição institucional de alimentos que atendam os padrões de segurança quanto ao uso de agrotóxicos

Art. 3º – A construção do Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado deverá respeitar as realidades locais e regionais, assegurando as práticas sociais diversas

Art. 4° – Compete ao GEP:

I - organizar as informações e a interação das ações existentes dos diversos setores com a finali-

dade de otimizar a administração pública sobre a gestão e o controle do uso de agrotóxicos no Estado; II – elaborar, coordenar e implementar o Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do

Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado;
III – acompanhar e monitorar a execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no âmbito da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Ágrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado:

IV - contribuir na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental, no que se refere às inciativas relacionadas à Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Ágroecologia e à Produção Orgânica no Estado:

V – organizar as atividades a serem desenvolvidas; VI – coordenar os estudos sobre temas das áreas de conhecimento afetas às suas atividades;

VII - indicar outros membros e convidados que integrarão o GEP;

VIII – editar normas complementares para a realização das atividades.

- emitir relatórios semestrais contendo as ações implantadas pela Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado, para fins de con-

X – assegurar o livre acesso a documentos para o efetivo acompanhamento da execução nas instituições executoras.

Art. 5° – Integram o GEP os representantes dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo:

a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

b) Secretaria de Estado de Governo - Segov;

c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda:

d) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa;

e) Secretaria de Estado de Saúde – SES; f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

g) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac; h) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese; i) Secretaria de Estado de Educação – SEE;

j) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Sedectes:

k) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG;

l) Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

m) Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig;

n) Instituto Estadual de Florestas – IEF;
o) Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.
§ 1° – A coordenação das atividades do GEP será colegiada e exercida pela Seda, Seapa, SES e Semad, que prestarão suporte técnico e administrativo para o seu funcionamento.

§ 2° – Cada órgão ou instituição indicará à Seda, por meio de ofício, três representantes para compor o GEP, sendo um titular e dois suplentes, no prazo de até sessenta dias contados da publicação deste

- O GEP atuará mediante pareceres técnicos da Câmara Técnica de Agroecologia e Produção Orgânica do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais e poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades afetos aos temas deste decreto ou que desenvolvam atividades consideradas relevantes para a viabilização das atribuições do Grupo.

 $\S~4^{\circ}$  –  $\hat{O}s$  membros do GEP não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições

§ 5° – O funcionamento do GEP será definido por meio de regulamento próprio, aprovado em até sessenta dias.

Art. 6º - O GEP contará com uma Secretaria Executiva, competindo-lhe prestar o apoio adminis-

trativo para a consecução dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 7º – O controle social da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado será realizado pelos seguintes Conselhos:

I – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais;
 II – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;

III – Conselho de Alimentação Escolar de Minas Gerais; IV – Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;

V – Conselho Estadual de Política Ambiental; VI – Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

VII - Comitês de Bacias Hidrográficas;

VIII – Conselho Estadual de Política Agrícola. Art. 8º – O GEP encaminhará à Seplag, no prazo de até noventa dias contados da publicação da esolução de nomeação dos seus membros, o relatório final contendo o Plano de Ação da Estratégia Intersetorial

de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado.

Art. 9º – O GEP apresentará semestralmente os relatórios das ações de execução do Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado, a ser encaminhado ao Governador.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de julho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196° da Independência do Brasil. FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.224, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Altera o Decreto nº 47.210, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, instituído pela Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017.

## DECRETA:

Art. 1° - O Decreto nº 47.210, de 30 de junho de 2017, fica acrescido do art. 5°-A, com a seguinte redação

"Art. 5°-A – Para os fins do disposto neste decreto, nas hipóteses previstas no caput do art. 29 e no inciso I do § 2° do art. 55 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, será observado o disposto no inciso II do § 4° do art. 16, relacionada com o mesmo objeto da autuação fiscal."

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2017

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de julho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil

## FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE N° 373, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais — Copasa MG —, terrenos necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Ibirité.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Art. 1° – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Ibirité, conforme descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias

Paragrafo unico – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende as benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Ibirité pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG.

Art. 3º – A Copasa MG fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de julho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

(a que se refere o art. 1° do Decreto NE n° 373, de 26 de julho de 2017)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes: I – área de terreno com a medida de 84,00 m², situada no Município de Ibirité, necessária à faixa de servidão do interceptor de esgoto Novo Horizonte, abrangendo parte do Lote 01 da Quadra 33 do Bairro Novo Horizonte, de propriedade presumida de Luiz Francisco Lino, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito; partindo do V-9 da descrição anterior nas coordenadas E = 597.542,681 m e N = 7.784.511,288 m, onde tem o início desta descrição, deste ponto com azimute de 269°50'16" e distância de 9,62 m, tem-se o V-10, nas coordenadas E = 597.533,060 m e N = 7.784.511,261 m, deste ponto com azimute de 205°0'7" e distância de 9,16 m, tem-se o V-11, nas coordenadas E = 597.529,190 m e N = 7.784.502,963 m, deste ponto, com azimute de 255°53'15" e distância de 9,15 m, tem-se o V-12, nas coordenadas E = 597.520,320 m e N = 7.784.500,733 m, na divisa com a Rua Ferro. onde termina esta descrição: CBI: 9298000921:

7.784.500,733 m, na divisa com a Rua Ferro, onde termina esta descrição: CBI: 9298000921;

II – área de terreno com a medida de 131,00 m², situada no Município de Ibirité, necessária à faixa de servidão do interceptor de esgoto Novo Horizonte, abrangendo parte do Lote 04 da Quadra 33 do Bairro Novo Horizonte, de propriedade presumida de ORCASA Administradora Imobiliária Ltda., com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para de servidão do interceptor de esgoto Novo Horizonte, abrangendo parte do Lote 04 da Quadra 33 do Bairro Novo Horizonte, de propriedade presumida de ORCASA Administradora Imobiliária Ltda, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito; partindo do V-12 da descrição anterior nas coordenadas E = 597.520,320 m e N = 7.784.500,733 m, deste ponto com azimute de 255°57'38" e distância de 5,51 m, tem-se o V-14, nas coordenadas E = 597.449,499 m e N = 7.784.494,276 m, onde tem início desta descrição, deste ponto com azimute de 255°57'38" e distância de 5,51 m, tem-se o V-14, nas coordenadas E = 597.489,150 m e N = 7.784.492,938 m, deste ponto, com azimute de 172°3'14" e distância de 16,10 m, tem-se o V-15, nas coordenadas E = 597.491,356 m e N = 7.784.476,993 m, deste ponto, com azimute de 137°34'22" e distância de 7,52 m, tem-se o V-17, nas coordenadas E = 597.500,223 m e N = 7.784.465,459 m, deste ponto, com azimute de 157°34'22" e distância de 7,52 m, tem-se o V-17, nas coordenadas E = 597.500,223 m e N = 7.784.458,508 m na divisa com a área verde do loteamento, onde termina esta descrição: CBI: 929800922;

III – área de terreno com a medida de 66,00 m², situada no Município de Ibirité, necessária à faixa de servidão do interceptor de esgoto Novo Horizonte, abrangendo parte do Lote 55 da Quadra 15 do Bairro Novo Horizonte, de propriedade presumida de ORCASA Administradora Imobiliária Ltda, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito; partindo do V-26 da descrição anterior nas coordenadas E = 597.445,251 m e N = 7.784.399,161 m, deste ponto com azimute de 294°5′11" e distância de 6,32 m, tem-se o V-27, nas coordenadas E = 597.439,480 m e N = 7.784.391,741 m, deste ponto com azimute de 266°31'42" e distância de 5,30 m, a divisa com a o lote 54 da quadra 15, onde termina esta descriçã

crição: CBI: 9298000925;

VI – área de terreno com a medida de 58,00 m², situada no Município de Ibirité, necessária à faixa de servidão do interceptor de esgoto Novo Horizonte, abrangendo parte do Lote 81 da Quadra 15 do Bairro Novo Horizonte, de propriedade presumida de ORCASA Administradora Imobiliária Ltda., com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para

medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito; partindo do V-38 da descrição anterior nas coordenadas E = 597.217,232 m e N = 7.784.411,533 m, deste ponto com azimute de 307°15′53" e distância de 9,32 m, tem-se o V-39, nas coordenadas E = 597.209,810 m e N = 7.784.417,180 m, deste ponto com azimute de 288°59′11" e distância de 9,85 m, tem-se o V-40, nas coordenadas E = 597.200,492 m e N = 7.784.420,386 m, na divisa com a o lote 82 da quadra 15, onde termina esta descrição: CBI: 9298000926;

VII – área de terreno com a medida de 43,00 m², situada no Município de Ibirité, necessária à faixa de servidão do interceptor de esgoto Novo Horizonte, abrangendo parte do Lote 82 da Quadra 15 do Bairro Novo Horizonte, de propriedade presumida de ORCASA Administradora Imobiliária Ltda., com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito; partindo do V-40 da descrição anterior nas coordenadas E = 597.200,492 m e N = 7.784.420,386 m, deste ponto com azimute de 288°59′11" e distância de 14,35 m, tem-se o V-41, nas coordenadas E = 597.186,924 m e N = 7.784.425,054 m, na divisa com a o lote 83 da quadra 15, onde termina esta descrição: CBI: 9298000927;

VIII – área de terreno com a medida de 106,00 m², situada no Município de Ibirité, necessária à faixa de servidão do interceptor de esgoto Novo Horizonte, abrangendo parte do Lote 83 da Quadra 15 do

VIII – área de terreno com a medida de 106,00 m², situada no Município de Ibirité, necessária à faixa de servidão do interceptor de esgoto Novo Horizonte, abrangendo parte do Lote 83 da Quadra 15 do Bairro Novo Horizonte, de propriedade presumida de Moacir Gomes Pereira, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito; partindo do V-41 da descrição anterior nas coordenadas E = 597.186,924 m e N = 7.784.425,054 m, deste ponto com azimute de 288°59'11" e distância de 32,70 m, tem-se o V-42, nas coordenadas E = 597.156,004 m e N = 7.784.435,693 m, deste ponto com azimute de 319°22'13" e distância de 2,51 m, tem-se o V-43, nas coordenadas E = 597.154,370 m e N = 7.784.437,598 m, na divisa com área verde do Bairro Novo Horizonte e aos fundos da Rua Berilo, onde termina esta descrição: CBI: 9298000933; IX – área de terreno com a medida de 411,00 m², situada no Município de Ibirité, necessária à faixa de servidão do intercentor do Córrego do Fubá - ME, de propriedade presumida do Espólio de Sebastião Pinho

de servidão do interceptor do Córrego do Fubá - ME, de propriedade presumida do Espólio de Sebastião Pinho, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: a faixa será descrita pelo eixo com largura de